

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE010/21**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 02 (dois) dias do mês de Agosto de 2021, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE INDEPENDENCIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.982.028/0001-10, com endereço a Rua do cruzeiro, nº 294, bairro Centro, INDEPENDENCIA/CE, CEP: 63.640-000, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº GM-PE010/21, do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado/Município em 02/08/2021, que vai assinada pelo(a) titular da Secretaria de Educação, órgão gerenciador do Registro de Preços e pelos representantes legais detentores dos preços registrados, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. No Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE010/21**, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2021, no Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, no Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE EDIÇÃO, COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E PUBLICIDADE DE AÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao da licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.

**Subcláusula Primeira** - A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



**Subcláusula Segunda** - Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria de Educação, e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) legalmente(s) credenciado(s) e identificado(s).

**Subcláusula Terceira** - A Secretaria de Educação providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Estado/Município e através de meio eletrônico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

**Subcláusula Primeira** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o § 2º do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Secretaria de Educação o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

**Subcláusula Primeira** – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**Subcláusula Terceira** – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

**Subcláusula Quarta** - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 9.488/2018.

**Subcláusula Quinta** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula Sétima** - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo, ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**Subcláusula Primeira** - Competirá à Secretaria de Educação, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**Subcláusula Segunda** – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas no Decreto Federal nº 7.892/2013.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:


- a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Termo de Referência, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observada as condições de mercado.

**Subcláusula Única** – As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante,



o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA**

Conforme previsto no art. 11 do Decreto 7.892/13, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	VR UNIT. R\$	VR TOTAL R\$
Sem licitantes classificados	-	-	-	-	-	-	-	-
Sem licitantes classificados	-	-	-	-	-	-	-	-

**CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 17, do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

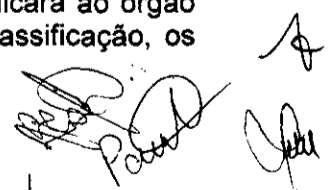
O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As prestações de serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo(s) órgão(s) participante(s), ou se recuse a efetuar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão(s) participante(s) comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

### Subcláusula Primeira - Quanto à execução:

- a) O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- c) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- d) A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da realização dos serviços com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

### Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

- a) **PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.
- c) A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- d) O recebimento dos serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado conforme solicitação da Contratante.
- e) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- f) A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, sujeita a licitante vencedora às sanções previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**Subcláusula Primeira** – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem

anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº GM-PE010/21.

**Subcláusula Quarta** – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**Subcláusula Quinta** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira** – A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Independência e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Independência, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

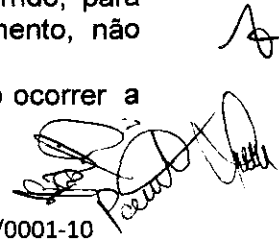
I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a



postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula terceira** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município de Independência.

**Subcláusula quarta** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

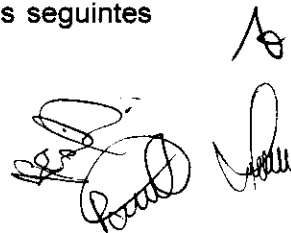
**Subcláusula quinta** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula quinta** - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**Subcláusula primeira** - As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Subcláusula segunda** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:




- a) **"PRÁTICA CORRUPTA"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"PRÁTICA FRAUDULENTA"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"PRÁTICA COLUSIVA"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"PRÁTICA COERCITIVA"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"PRÁTICA OBSTRUTIVA"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

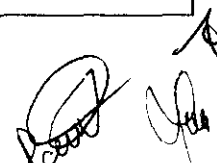
Fica eleito o foro do Município de Independência do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR	TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JOSÉ EDILSON LIMA COUTINHO	ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	752.673.903-30	

DETENTOR(ES) DO REGISTRO DE PREÇOS	REPRESENTANTE LEGAL	CARGO	CPF	ASSINATURA
LIMA E SILVA AGENCIA DE NOTICIAS LTDA	FRANCISCO ULISSES FERNANDES LIMA	SOCIO ADMINISTRADOR	969.555.033-91	





PAULO JERFFESON FELISMINO DOS SANTOS - ME	PAULO JERFFESON FELISMINO DOS SANTOS	ADMINISTRADOR	064.916.973- 55	<i>Paulo Jerffeson Felismino dos Santos</i>
T. AMERICO DE SOUZA EIRELI	THIAGO AMERICO DE SOUZA	ADMINISTRADOR	985.670.473- 15	<i>[Signature]</i>

TESTEMUNHAS:

1. *MRBC*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: *80715728300*

2. *[Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: *01407450336*

*[Signature]*

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº GM-PE010/21.

**FORNECEDOR: LIMA E SILVA AGENCIA DE NOTICIAS LTDA**

**ENDEREÇO: RUA MOSENHOR JUVINIANO BARRETO, Nº 60, CENTRO, EM TAUA ESTADO DO CEARA. CEP: 63.660-000, CNPJ: 18.172.206/0001-64.**

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	
1	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROPAGANDA E NOTÍCIA A TÍTULO DE INFORMAÇÃO COM TEMPO DE ATÉ 03 MINUTOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS AM/FM A NÍVEL LOCAL E ESTADO.	UNID	280	280	230	230	280	280	280	1.860	24,00	44.640,00

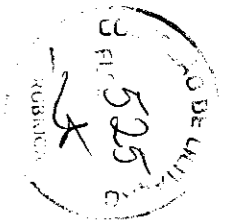


Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.

6	SERVIÇO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS ATRAVÉS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE E APOIO QUANDO NECESSÁRIO DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS DA SECRETARIA, NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	HORA	360	360	360	360	360	360	360	360	2.520	18,00	45.360,00
---	---	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------	-------	-----------

**FORNECEDOR: PAULO JERFFESON FELISMINO DOS SANTOS - ME**  
**ENDEREÇO: RUA SIMPLICIO BEZERRA SILVA, Nº 224, JARDIM OASIS, EM IGUATU ESTADO DO CEARA. CEP: 63.507-445, CNPJ: 33.912.992/0001-82.**

3	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS EM PORTAL DE NOTÍCIAS DE FORMA JORNALÍSTICA, SENDO DE FORMA VIRTUAL OU IMPRESSO, ACRESCENTANDO O ENVIO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APLICATIVO DE MENSAGENS DE NO MÍNIMO 500 (QUINHENTOS) CONTATOS NO MUNICÍPIO.	MÊS	24	24	24	24	24	24	24	24	168	245,90	41.311,20
---	---	-----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	--------	-----------



*Paulo Jerffeson Felismino dos Santos*  
*Paulo*

4	SERVIÇO DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS PARA DIVULGAÇÃO EM RÁDIOS LOCAIS E REGIONAIS EM PORTAL DE NOTÍCIAS EM NÍVEL DE ESTADO E LOCAL.	MÊS	24	24	24	24	24	24	24	24	168	175,00	29.400,00
5	SERVIÇO DE FILMAGENS E TRANSMISSÕES DE EVENTOS AO VIVO COM EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS, E CASO NECESSÁRIO, USO DE DRONE PARA IMAGENS AÉREAS.	UNID	24	24	24	24	24	24	24	24	168	199,00	33.432,00
7	SERVIÇO DE WEBDESIGNER PARA DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE BANNERS OU TEMPLATES PARA USO EM REDES SOCIAIS, SITE OFICIAL E/OU IMPRESSO.	MÊS	24	24	24	24	24	24	24	24	168	149,99	25.198,32
													12.222,24

**FORNECEDOR: T. AMERICO DE SOUZA EIRELI**  
**ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 163, CENTRO, EM NOVO ORIENTE ESTADO DO CEARA. CEP: 63.740-000, CNPJ: 09.380.500/0001-70.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	SERVIÇO DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS PARA DIVULGAÇÃO EM RÁDIOS LOCAIS E REGIONAIS EM PORTAL DE NOTÍCIAS EM NÍVEL DE ESTADO E LOCAL.	24	175,00	29.400,00
5	SERVIÇO DE FILMAGENS E TRANSMISSÕES DE EVENTOS AO VIVO COM EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS, E CASO NECESSÁRIO, USO DE DRONE PARA IMAGENS AÉREAS.	24	199,00	33.432,00
7	SERVIÇO DE WEBDESIGNER PARA DE CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE BANNERS OU TEMPLATES PARA USO EM REDES SOCIAIS, SITE OFICIAL E/OU IMPRESSO.	24	149,99	25.198,32
				12.222,24



*(Handwritten signatures and initials)*

2	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS A 1 MINUTO ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIOS LOCAL E REGIONAL DE FREQUÊNCIA AM/FM.	UNID	600	600	450	450	600	600	600	3.900	24,49	95.511,00
---	---	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------	-------	-----------

Demais Fornecedores Classificados:

**SEM FORNECEDORES CLASSIFICADOS.**



*[Handwritten signatures and initials]*